


Boa tarde,

Solicito que desconsidere o número do ofício editado erroneamente 1130 e considere este 692 desculpe pelo o incômodo, tenha um ótimo dia.

Brasília 21 de agosto de 2015


Rodrigo Mendes
Rodrigo Mendes



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE
FINANCIAMENTO AO ESPORTE

SEPN 511 Norte Bloco A Edifício Bittar II Sala 301- CEP: 70.750-541 Brasília - DF
Tel.: (61) 3217-9418 – incentivo@esporte.gov.br

Ofício nº 1130/2015/CGDPFE/DIFE/SE/ME

Brasília, 19 de Agosto de 2015

A Sua Senhoria o Senhor
Avraham Gelberg
Presidente da Confederação Brasileira Macabi
End.: Rua Hungria, 1.000 - Sala CBM (departamentos)
CEP: 01455-000 – São Paulo/SP

Assunto: 20ª Macabíada Mundial 2017
Processo nº: 58701.002472/2015-74

Prezado Senhor,

1. Em referência ao projeto supramencionado, informamos que este se encontra em análise pela equipe da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte sendo necessário o cumprimento da Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o procedimento para a verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, informo que o Estatuto da entidade encaminhado não atende ao enquadramento à legislação disposta nos itens:

1.1 Conforme exigência legal dos *incisos I e IV do Art. 3º da Portaria nº 224*, apresentar **declaração de que a entidade é viável e autônoma financeiramente e declaração de que atenderá, em sua plenitude, ao inciso IV do Art. 3º da referida Portaria**. Sugerimos o encaminhamento das declarações nos moldes do apresentado no sítio do Ministério do Esporte:

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/modelosdeclaracao>

1.2 Para fomentar as atividades de caráter desportivo a proponente obedecerá ao disposto de que trata o Art. 3º da Portaria 224, Inciso III – previsto:

Art. 3º [...]

I[...]

II[...]

III - prever, em seu estatuto social

e) a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

f) a garantia de representação da categoria de atletas: 1) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas; 2) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

g) a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

h) a vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade; e

i) a determinação para aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Parágrafo único. Para fins de comprovação do cumprimento das exigências de que trata o inciso III deste artigo, somente serão consideradas as disposições previstas no estatuto social da entidade, sendo desconsideradas quaisquer cláusulas constantes unicamente de outros documentos, tais como regulamentos, ordens de serviço ou outros.

1.3 Apresentar cópia do Estatuto Social da entidade com suas respectivas alterações, conforme exigências da Portaria nº 224/2014, **devidamente autenticado e averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.**

1.4 Para melhor compreensão do que precisa ser alterado no estatuto social da entidade, recomendamos a leitura da Portaria nº 224, que se encontra disponibilizada no endereço eletrônico:

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/portarias>

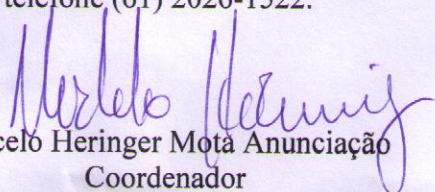
2. Dessa forma, fica a proponente diligenciada a apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados um dia após o recebimento deste Ofício, podendo ser prorrogado, a pedido do proponente, e decidido pela autoridade solicitante.

3. Cabe ressaltar que a solicitação deve atender ao disposto no Art. 9º, inciso II do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007.

4. Informamos ainda, que o não cumprimento da diligência no prazo determinado, ocasionará a rejeição do projeto e a devolução do mesmo ao interessado, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007.

5. Caso seja necessário, outros esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail marcelo.heringer@esporte.gov.br ou telefone (61) 2026-1522.

Atenciosamente,


Marcelo Heringer Mota Anunciação
Coordenador